



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Extraordinária N°: 004/2020  
**Decisão** : 153/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200.129.013/2020  
**Interessado** : Igor Vinícius Barros Nogueira Pereira

**EMENTA:** Indefere a Revisão de Atribuições para as atividades de “Instalação e manutenção de sistemas de climatização”, em nome do profissional Igor Vinícius Barros Nogueira Pereira.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 004/2020, realizada no dia 25 de setembro de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Revisão de Atribuições, formulada pelo Técnico em Construção Civil – Edificações Igor Vinícius Barros Nogueira Pereira, protocolada neste Regional sob o nº 200.129.013/2020; Considerando que o profissional solicita a revisão de suas atribuições para as atividades de “Instalação e manutenção de sistemas de climatização”, com base no seu curso de formação de “Mecânico de Manutenção e Instalação e Aparelhos de Climatização e Refrigeração”, realizado pela Escola Técnica SENAI, com carga horária de 220 horas; Considerando que não obstante a Resolução nº 1.073/2016 sobre a possibilidade de extensão de atribuições mediante realização de cursos regulares de “I – formação de técnico de nível médio” e de VII – sequencial de formação específica por campo de saber”, o Confea por meio da Decisão Plenária nº PL-0029/2020, informa sobre a impossibilidade dessa extensão; Considerando o disposto na Decisão Plenária nº PL-0029/2020, do Confea que: **DECIDIU** aprovar a Deliberação nº 165/2019-CEAP, denominada Proposta 1, que conclui por responder ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019, no seguinte sentido: 1) Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio. 2) Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos expostos acima, não há possibilidade de se estender atribuições profissionais de cursos de nível médio para os graduados de nível superior, solicita o indeferimento do pleito do requerente, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a Revisão de Atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida, Severino Gomes de Moraes Filho e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**